

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA**

**PRESIDÊNCIA DO COMAM – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Ref.: RECURSO – COMAM DE 20/12/2019.**

**Empreendimento: Bloco Sigma Ltda.**

**Proc. Nº 01.159.728/09-46**

**CNPJ: 02.623.626/0001-80**

**Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, 30 – Distrito Industrial do Vale do Jatobá - Belo Horizonte, MG- CEP: 30.660-000**

**Contato: 3261-9522 (Ana Carolina Sales)**

Prezados Senhores,

Apresentamos nossas considerações a fim de recorrer à decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em sua última reunião realizada no dia 20/12/2019, na Av. Afonso Pena, 342 – 10º andar, Centro – Belo Horizonte / MG, processo nº 01.159.728/09-46.

O empreendimento Bloco Sigma opera no endereço licenciado à Rua Nair Camilo dos Reis, nº 30 (antiga Rua A, 807), no Distrito Industrial do Vale do Jatobá, zoneamento Zona de Grandes Equipamentos Jatobá.

A Licença de Operação 2016/09 concedida em 31/12/2009, com validade de 10 anos, vencerá em 31/12/2019. O empreendimento solicitou sua renovação em 23/08/2019 na SMMA.

Vale lembrar que a LO 2016/09 contemplou a preservação e manutenção de uma bacia de retenção localizada nos fundos do terreno composta de uma área verde gramada a fim de reter e infiltrar as águas pluviais no solo.

Durante a avaliação da solicitação de renovação da Licença de Operação na SMMA, foi elaborado um parecer técnico pela GELAI em 02/12/2019 submetendo o empreendimento à regularização de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP de brejo.

A SMMA utilizou ferramentas e informações do sitio BH Map, aferindo uma área de APP de 3.800 m<sup>2</sup> internamente ao terreno ocupado pela empresa Bloco Sigma.

A fim de demarcar essa área da mancha no terreno do empreendimento, o empreendimento contratou um engenheiro agrimensor, que nos apresentou a locação do brejo na área verde da Prefeitura com a demarcação de 30 metros de faixa de APP.

O levantamento planialtimétrico com a locação da área brejosa na área verde gramada da Prefeitura foi realizado no dia 19/12/2019, período de cheias e precipitações.

A demarcação do brejo com a demarcação de uma faixa de 30 metros de distância afetou parcialmente uma pequena área de **161,72 m<sup>2</sup>** aos fundos do empreendimento, área esta vegetada, preservada e mantida garantindo a sua finalidade de detenção e infiltração de águas de chuva.

Esse levantamento junto com a ART está disponível no **ANEXO 01**.

A seguir, apresentamos duas imagens para melhor identificação do empreendimento com a locação da área brejosa.



Imagem da área aos fundos do terreno vegetada e preservada para fins de bacia de detenção e infiltração.



Imagem da demarcação do brejo e limite do terreno da Bloco Sigma.

Solicitamos que esse Conselho avalie a documentação anexa a esse recurso com as seguintes considerações:

- Retificar a área da mancha de APP no terreno de 3.800 m<sup>2</sup> para 161,72 m<sup>2</sup> - diretriz constante no ANEXO I \_ Diretrizes para regularização em APP;
- Excluir a Diretriz do ANEXO I para regularização em APP exigida na Autorização para Intervenção em APP, considerando que a demarcação da mancha de APP abrange no terreno da Bloco Sigma uma área não edificada, que tem como premissa a manutenção da área verde para infiltração de águas de chuva.

Solicitamos que seja aplicado o **efeito suspensivo** para a Autorização para Intervenção em APP até que esse recurso seja julgado.

Pede deferimento.

Atenciosamente.

**Ana Carolina Sales A. Nogueira**  
**Consultora Ambiental**



**ANEXO 01** – Levantamento planialtimétrico área de APP.